

# Os Direitos Das Crianças Com TEA No Contexto Escolar: Uma Análise Da Atuação Do Acompanhante Especializado (AE) E Do Acompanhante Terapêutico (AT)

Luiz Rogério De Lima<sup>1</sup>, Eliezer Maia Martins<sup>2</sup>, Joelma De Oliveira Silva<sup>3</sup>,  
Kátia Fabiana Pereira De Ataíde<sup>4</sup>, Thiago Emanuel De Medeiros<sup>5</sup>

<sup>1</sup>(Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte - UFRN, Natal, Brasil)

<sup>2</sup>(Universidad Europea Del Atlántico - UNEATLANTICO, Santander, Espanha)

<sup>3</sup>(Centro Universitário Internacional - UNINTER, Curitiba, Brasil)

<sup>4</sup>(Universidad Europea Del Atlántico - UNEATLANTICO, Santander, Espanha)

<sup>5</sup>(Centro Universitário Maurício De Nassau De Natal - UNINASSAU, Natal, Brasil)

## Resumo:

A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas regulares é assegurada por legislações que garantem direitos e condições para que esses estudantes possam participar ativamente da vida escolar. Nesse contexto, surgem os papéis do Acompanhante Especializado (AE) e do Acompanhante Terapêutico (AT), cujas funções, embora distintas, se complementam de maneira significativa. Este artigo analisa a atuação do AE e do AT no ambiente educacional de alunos com TEA. Explora as legislações pertinentes, as atribuições desses profissionais e suas respectivas formações, destacando a complementaridade de suas atividades para uma atuação integrada e colaborativa. A pesquisa baseou-se em uma revisão de literatura que abrangeu a legislação brasileira, notas técnicas e estudos acadêmicos sobre a atuação do AE e AT em diferentes contextos escolares. Foram analisados dados de pesquisas anteriores que investigaram o perfil e a formação desses profissionais. Os resultados indicam que, embora o AE e o AT tenham objetivos distintos, suas atuações são complementares. Essa complementariedade é decisiva para garantir uma educação inclusiva efetiva, pois enquanto o AE proporciona as ferramentas necessárias para a adaptação curricular e o suporte nas atividades pedagógicas, o AT trabalha aspectos críticos do desenvolvimento social e comportamental do aluno, promovendo um ambiente escolar mais acolhedor e propício ao aprendizado. A efetividade desse suporte depende de políticas públicas que reconheçam a importância de uma formação adequada e de regulamentações claras, assegurando recursos suficientes para a contratação desses profissionais nas escolas.

**Palavras-chave:** Acompanhante Especializado; Acompanhante Terapêutico; Transtorno do Espectro Autista; Inclusão Escolar; Direitos das Pessoas com TEA.

Date of Submission: 24-10-2024

Date of Acceptance: 04-11-2024

## I. Introdução

De acordo com Massud e Leite (2022), a educação inclusiva fundamenta-se em princípios que emergiram com o desenvolvimento de diversas ciências, como a pedagogia, psicologia, serviço social, terapia ocupacional e direito.

A inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar é um direito garantido por diversas legislações brasileiras, como a Lei n.º 12.764 (2012) e a Lei Brasileira de Inclusão - Lei n.º 13.146 (2015). Essas leis reconhecem o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais e asseguram que crianças com TEA tenham acesso ao ensino regular, com os apoios necessários para seu pleno desenvolvimento acadêmico, social e emocional. Entre os principais apoios estão o Acompanhante Especializado (AE) e o Acompanhante Terapêutico (AT), profissionais que desempenham papéis determinantes no processo de inclusão desses alunos.

A colaboração entre o AE e o AT tem o potencial de oferecer uma abordagem interdisciplinar e individualizada, sendo de extrema importância para o desenvolvimento social e educacional de crianças com TEA. A análise dos papéis desempenhados por esses profissionais permite uma reflexão sobre suas funções, a complementaridade de suas atuações e as dificuldades encontradas no campo educacional.

Este artigo pretende discutir os direitos das crianças com TEA no contexto escolar, destacando as funções e interações entre o AE e o AT. Apesar de suas funções distintas, esses dois profissionais podem atuar de maneira complementar no suporte às necessidades das crianças com TEA, promovendo uma educação inclusiva e de qualidade.

## **II. Materiais E Métodos**

Este artigo adotou uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa documental e revisão bibliográfica, visando compreender os direitos das crianças com TEA no contexto escolar e as funções desempenhadas pelo Acompanhante Terapêutico (AT) e pelo Acompanhante Especializado (AE). Para tanto, foram analisadas legislações, diretrizes educacionais e pesquisas acadêmicas relacionadas ao tema, com foco na atuação desses profissionais em instituições de ensino regular no Brasil.

**Levantamento bibliográfico:** O levantamento bibliográfico foi realizado a partir de consultas a bancos de dados acadêmicos como SciELO, Google Scholar e CAPES, bem como a legislação disponível no Portal da Legislação Federal Brasileira. As palavras-chave utilizadas para a busca foram “inclusão escolar”, “Transtorno do Espectro Autista”, “Acompanhante Terapêutico”, “Acompanhante Especializado”, “educação inclusiva” e “direitos das crianças com TEA”. A revisão focou em artigos, dissertações, teses e livros publicados nos últimos dez anos, com exceção de textos fundamentais anteriores que tratam da evolução da legislação e das práticas educacionais inclusivas.

**Análise documental:** A análise documental incluiu a revisão de legislações e decretos relacionados à educação inclusiva de alunos com deficiência, com ênfase na Lei n.º 12.764/12, Lei Brasileira de Inclusão - Lei n.º 13.146/15 e outras normativas que regem o direito à educação de crianças com TEA. Esses documentos foram analisados para identificar as disposições sobre o acompanhamento escolar especializado, bem como as definições legais e normativas que regem a atuação dos profissionais de apoio.

**Crítérios de seleção:** Os documentos e artigos selecionados para esta pesquisa foram incluídos com base em sua relevância para a discussão dos direitos das crianças com TEA no ambiente escolar, sua conexão com os temas do Acompanhante Terapêutico e Acompanhante Especializado, e a aplicabilidade de suas conclusões ao contexto educacional brasileiro. Estudos que abordavam experiências internacionais foram considerados quando apresentavam implicações relevantes ou exemplos de boas práticas que poderiam ser adaptadas ao contexto brasileiro.

**Método de análise:** Os dados coletados foram submetidos à análise qualitativa por meio da técnica de análise de conteúdo. Foram identificadas as principais categorias de análise relacionadas aos direitos das crianças com TEA, as funções e atuações do AT e AE, e as interações entre esses dois profissionais no contexto escolar. A análise foi guiada por questões como: “Quais são os principais direitos das crianças com TEA em relação ao acompanhamento escolar?” e “Como as funções do AT e AE convergem ou divergem na prática?”. Essa análise permitiu identificar as convergências e divergências na atuação desses profissionais, bem como o impacto das políticas públicas sobre a inclusão escolar.

**Limitações:** Esta pesquisa se limitou à análise documental e revisão bibliográfica, não realizando estudos empíricos com coleta de dados em campo. Isso se deve à natureza exploratória do estudo, que visa discutir as bases teóricas e normativas sobre o tema. Para futuras pesquisas, recomenda-se a realização de estudos de caso e entrevistas com profissionais que atuam diretamente com crianças com TEA nas escolas, a fim de enriquecer a compreensão sobre a dinâmica de atuação dos acompanhantes no contexto educacional.

Com essas metodologias, buscou-se oferecer uma visão geral sobre o tema, articulando as exigências legais e normativas com a prática educacional inclusiva, e o papel dos diferentes profissionais no apoio à inclusão de crianças com TEA.

## **III. Discussões**

A Constituição Federal do Brasil (1988) é o marco legal que estabelece a educação como um direito de todos, incluindo as pessoas com deficiência. Em seu artigo 205, a Constituição afirma que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O artigo 208, inciso III, estabelece que o Estado deve garantir o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Atender às necessidades das crianças com TEA é garantir seus direitos constitucionais, assegurando-lhes igualdade e acesso pleno à educação, prevenindo, assim, possíveis violações a esses princípios fundamentais (Souza & Cavalcanti, 2023).

A Resolução CNE/CEB n.º 2 (2001) do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica regulamenta as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Este documento reforça o princípio da inclusão e a necessidade de promover adaptações curriculares e apoio especializado, sempre que necessário, para garantir a participação plena dos alunos com deficiência no ambiente escolar regular. A resolução garante que os alunos com TEA e outras deficiências tenham acesso ao currículo comum, com o suporte de profissionais capacitados e especializados.

O Parecer CNE/CEB n.º 17 (2001), que acompanha a Resolução n.º 2/01, aborda de maneira específica a necessidade de adaptações e apoios educacionais para alunos com necessidades educacionais especiais. O documento enfatiza que o desafio não deve ser imposto ao aluno de se ajustar à escola, mas sim que a instituição, consciente de sua responsabilidade, deve se adaptar para acolher o estudante, criando um ambiente verdadeiramente inclusivo.

O Decreto n.º 7.611 (2011), que regulamenta a educação especial e o atendimento educacional especializado no Brasil, reforça a obrigatoriedade da inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, garantindo a oferta de serviços de apoio especializados. Este decreto destaca que é responsabilidade do Estado promover a inclusão desses alunos e fornecer os apoios necessários para que possam se desenvolver de forma plena no ambiente escolar. O decreto também estabelece a organização do atendimento educacional especializado (AEE), realizado no contraturno das aulas regulares, e a possibilidade de inclusão de recursos de acessibilidade e serviços especializados para os alunos com deficiência.

A Lei n.º 12.764 (2012), conhecida como a Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta lei reconhece expressamente o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais, garantindo às pessoas com TEA todos os direitos e benefícios previstos na legislação para as pessoas com deficiência. No artigo 3º, o documento assegura o direito à educação inclusiva e ao acompanhamento especializado, sempre que necessário, para garantir a plena participação e desenvolvimento acadêmico das pessoas com TEA nas escolas regulares.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n.º 13.005 (2014), estabelece metas para a educação no Brasil para o período de 2014 a 2024. Entre as metas, está o atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, assegurando que as escolas ofereçam os apoios necessários para que esses alunos possam se desenvolver academicamente. A Meta 4 do PNE prevê a universalização do atendimento escolar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Essa meta assegura o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente dentro da rede regular de ensino. Para tanto, é necessário promover um sistema educacional inclusivo, que inclua salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, tanto públicos quanto conveniados.

A Lei n.º 13.146 (2015) - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é uma das principais legislações que assegura os direitos de pessoas com deficiência no Brasil, incluindo crianças e adolescentes com TEA. Em seu artigo 28, a LBI assegura a oferta de atendimento educacional especializado gratuito em estabelecimentos públicos e privados, garantindo o pleno acesso ao currículo escolar em condições de igualdade. A lei também prevê a oferta de profissionais de apoio escolar para alunos com deficiência que necessitem de suporte durante a rotina escolar, como é o caso dos alunos com TEA. Segundo o texto, o profissional de apoio escolar é responsável por auxiliar alunos com deficiência em atividades como alimentação, higiene e locomoção, oferecendo suporte em todas as atividades escolares em que sua presença seja necessária.

Segundo Barbosa (2018), o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/15) adotou a nomenclatura de profissional de apoio escolar (PAE) para o AE, referindo-se ao profissional que atua em parceria com professores e alunos, facilitando o acesso, a permanência e o avanço nos conteúdos curriculares, como o ensino da leitura, da escrita e outras habilidades.

Massud e Leite (2022) ressaltam que, embora as denominações presentes na Lei 12.764/12 (AE) e na Lei n.º 13.146/15 (PAE) sejam distintas, ambas se referem a profissionais que exercem as mesmas funções, dedicadas a proporcionar suporte e inclusão para alunos com necessidades especiais. Esses profissionais auxiliam nas atividades básicas de cuidados pessoais e nas demandas escolares, além de prestar apoio ao professor em situações que não envolvem planejamento ou ensino, permanecendo disponíveis para ajudar em qualquer necessidade dentro da sala de aula.

No presente estudo, utilizou-se o termo Acompanhante Especializado (AE), conforme definido na Lei n.º 12.764/12, para designar o profissional que atua em escolas regulares, oferecendo suporte aos alunos com TEA.

A partir dos referidos textos legais, entende-se que o apoio especializado no ambiente escolar é garantido pela presença de profissionais que podem auxiliar a criança nas atividades pedagógicas, de socialização e em questões comportamentais e emocionais.

### **O Acompanhante Especializado (AE)**

O Acompanhante Especializado (AE) configura-se como uma modalidade de atendimento prevista na Lei n.º 12.764 (2012). De acordo com o Parágrafo único, inciso IV, Art. 3º dessa lei, as pessoas com TEA que estejam incluídas nas classes regulares de ensino têm o direito a um acompanhante especializado, quando comprovadamente necessário. No entanto, a referida legislação não define de forma clara as atividades que devem ser desempenhadas por esse profissional, nem especifica os requisitos de formação exigidos para o exercício da função.

Para Santos (2018), a Lei n.º 12.764/12 constitui um importante avanço na inclusão educacional e a participação social de pessoas com TEA. Anteriormente à Lei, essas pessoas não contavam com uma legislação específica que garantisse seus direitos educacionais, e a figura do acompanhante especializado exemplifica essa lacuna, pois não estava prevista em legislações anteriores.

Segundo a Nota Técnica n.º 24 (2013), que orienta os sistemas de ensino na aplicação da Lei n.º 12.764/12, a designação de um acompanhante especializado é recomendada quando as necessidades específicas do aluno com TEA não puderem ser supridas pelos cuidados oferecidos de forma geral aos outros alunos.

**Tabela no 1:** A atuação do AE, conforme descrito na Nota Técnica n.º 24 (2013).

|   |
|---|
| Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;  |
| Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;   |
| Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares; |
| Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.   |

**Fonte:** Nota Técnica n.º 24 (2013)

O Decreto n.º 8.368 (2014) que regulamenta a Lei n.º 12.764/12 dispõe no art. 4.º, parágrafo 2.º que deve haver comprovada necessidade do aluno com TEA ao apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, porém também não esclarece sobre os critérios formação para o AE. Este decreto inclusive amplia o direito do acompanhante especializado para outras deficiências, o que acaba por extrapolar o escopo da própria lei que dispõe de um direito apenas para o aluno com TEA.

Conforme Schultz e Gagliotto (2019), apesar de a Nota Técnica n.º 24/13 e o Decreto n.º 8.368/14 não detalharem de maneira precisa as atribuições do acompanhante especializado, é possível entender que esse profissional atua tanto nos cuidados, oferecendo suporte em atividades como locomoção, alimentação e cuidados pessoais, quanto na mediação, auxiliando na comunicação e promovendo a inclusão social do aluno com TEA no ambiente escolar.

Carvalho (2018), ao discutir a atuação do AE, ressalta que esse profissional será a figura central com quem o aluno com TEA irá conviver ao longo de sua trajetória escolar, auxiliando-o na interpretação dos conteúdos e na compreensão do ambiente por meio da socialização. Dessa forma, a concretização da educação inclusiva se torna inviável sem a presença de um profissional qualificado que estimule o desenvolvimento social, intelectual e individual do aluno.

Nessa ótica, entende-se que o acompanhamento especializado envolve a presença constante junto à criança durante todo o período escolar, estendendo-se além da sala de aula para os demais espaços da escola. O objetivo é promover a inclusão do aluno no grupo e estimulá-lo a participar das atividades planejadas pelo professor, ao mesmo tempo em que são observados e respeitados seus limites e capacidades individuais. Dessa forma, o AE é responsável por assegurar que o aluno tenha condições de participar de forma ativa das atividades educacionais, ajudando-o a superar barreiras de acessibilidade, sejam elas físicas, pedagógicas ou de interação.

No entanto, segundo Leal (2015), a realidade brasileira apresenta diversos modos de atuação do AE, resultantes da falta de clareza na legislação e da limitada produção científica sobre o assunto. Em algumas situações, esse profissional é considerado apenas um cuidador, enquanto em outras é visto como um auxiliar pedagógico, podendo, em algumas ocasiões, acumular ambas as funções. Além disso, o perfil acadêmico desse profissional é bastante heterogêneo, abrangendo desde pessoas com ensino médio até estudantes e graduados nas áreas da educação e da saúde.

Um estudo conduzido por Lopes (2018) investigou o perfil desse profissional em cinco municípios brasileiros, sendo três em São Paulo e dois na Bahia. A autora empregou o termo “Profissional de Apoio à Inclusão Escolar” (PAIE) e apontou outras denominações que variam conforme a localidade, incluindo: profissional de apoio, cuidador, mediador, agente de inclusão, profissional de apoio pedagógico, auxiliar de ensino, estagiário de inclusão, acompanhante pedagógico (AP), entre outras.

Conforme Lopes (2018), a atuação desse profissional ocorre exclusivamente no contexto escolar e consiste em apoiar o aluno em atividades nas quais ele ainda não desenvolveu autonomia. Esse apoio abrange cuidados básicos, auxílio na interação social e suporte durante as tarefas escolares, promovendo a interação com o conteúdo. Nesse contexto, o ensino médio completo é considerado a formação mínima suficiente para atender às demandas desse tipo de função.

Carvalho (2018) observa que o contexto do acompanhamento de alunos com TEA no Brasil é marcado por fragilidades e falhas recorrentes. Apesar de existir uma legislação que assegura o direito a um AE para esses alunos, é comum que pais e responsáveis precisem recorrer ao sistema judiciário para que esse direito seja efetivado, mesmo após anos de vigência da lei. Quando a contratação do AE é viabilizada, frequentemente esses profissionais não possuem a qualificação necessária para atender às necessidades cognitivas e pedagógicas dos alunos, limitando-se apenas a cuidados comportamentais e de higiene. Essa carência de competências e de conhecimento sobre métodos específicos de apoio resulta em um atendimento que contraria o propósito da legislação, comprometendo o progresso e o desenvolvimento dos alunos com TEA.

De acordo com Pereira (2019), é frequente que estagiários sejam designados para exercer funções de acompanhamento especializado, muitas vezes sem o preparo necessário para desempenhar adequadamente a função. Essa prática é comum em diversas instituições de ensino espalhadas por diferentes municípios, onde estagiários de pedagogia e psicologia costumam atuar, cada um dentro de sua respectiva área. Porém, no contexto educacional, é especialmente importante que o profissional esteja familiarizado com métodos e estratégias específicas de ensino voltadas para alunos com TEA.

Ribeiro (2020) realizou uma pesquisa em quatro escolas regulares nos municípios de Baixo Guandu e Colatina, no Espírito Santo, com o intuito de descrever as atribuições e definições do acompanhante especializado, além de analisar os processos que justificam a necessidade desse profissional e os critérios para sua contratação. Os resultados evidenciaram a ausência de definições precisas e claras que distingam esse profissional de outros, o que gera múltiplas interpretações sobre seu perfil e sobre as funções de cuidado e apoio na rotina escolar. Observou-se ainda que essas funções costumam ser atribuídas a estagiários de licenciatura, os quais frequentemente se sentem desorientados ao serem contratados para atuar como acompanhantes.

Em relação à formação do AE, o Projeto de Lei n.º 1.049 (2024) propõe novas diretrizes para a atuação do AE no ensino regular. Segundo o texto, a formação dos profissionais de AE deve contemplar cursos técnicos profissionalizantes de nível médio ou cursos superiores nas áreas de pedagogia e saúde, garantindo uma base teórica e prática adequada para atender às necessidades dos alunos. A proposta também busca ampliar o escopo de atuação desses profissionais, permitindo que acompanhem não apenas crianças com TEA, mas também alunos com deficiência em geral no contexto do ensino regular. Caso o projeto se torne lei, os profissionais atualmente em exercício terão um prazo de cinco anos para se adequar às novas exigências de formação.

Ao exigir que o AE possua formação técnica ou superior nas áreas de pedagogia e saúde, o referido Projeto de Lei representa um avanço importante na promoção da inclusão educacional, assegurando que esses profissionais adquiram as competências necessárias para atender de forma eficaz às necessidades específicas de uma população estudantil diversificada.

### **O Acompanhante Terapêutico (AT)**

De acordo com Barbosa (2023), o Acompanhante Terapêutico (AT) surgiu como um profissional da área da saúde mental, oferecendo suporte terapêutico e assistência pessoal, com foco no desenvolvimento emocional, comportamental e social do paciente. Sua atuação pode ocorrer em diferentes contextos, como em casa, no trabalho, na escola ou em qualquer outro ambiente, dependendo das necessidades específicas do indivíduo.

O trabalho do AT é, em geral, conduzido sob a supervisão de um profissional de saúde responsável pelo acompanhamento do caso, sendo considerado uma extensão do atendimento em setting clínico. Esse serviço busca atender às necessidades específicas do indivíduo em ambientes naturais, promovendo suporte e desenvolvimento nos contextos cotidianos (Spinola & Dantas, 2016).

Conforme comentam Clementino et al. (2022), o AT trabalha na condição de membro de equipes multidisciplinares nas intervenções terapêuticas para pessoas diagnosticadas com TEA. Quando atua no ambiente escolar, o serviço do AT envolve a aplicação de várias estratégias, centradas em atividades pedagógicas, cognitivas, sociais e comportamentais.

Carneiro (2014) enfatiza que o AT, seja na condição de profissional ou estudante, não assume a responsabilidade de analisar o caso ou determinar os procedimentos a serem utilizados em sua intervenção. Em vez disso, sua atuação deve estar subordinada às diretrizes estabelecidas pela equipe multiprofissional com a qual colabora ou pelo profissional encarregado da gestão desse caso.

A atuação do AT distingue-se por sua natureza multifacetada, a qual abrange a implementação de intervenções baseadas em incentivos e estratégias diretivas. Tais intervenções visam administrar repertórios comportamentais, facilitar a flexibilização e estabilização de rotinas, auxiliar no processo de interação social e contribuir para o desenvolvimento cognitivo, favorecendo a aprendizagem ou a (re)aprendizagem do aluno acompanhado (Clementino et al., 2022).

Segundo Moreira et al. (2023), no contexto escolar, o AT desempenha o papel de observador atento, capaz de identificar sinais de dificuldades emocionais ou comportamentais que podem impactar o processo de aprendizagem. Essa observação detalhada permite ao profissional perceber comportamentos que indiquem ansiedade, frustração ou outros fatores que dificultem a adaptação e o progresso do aluno. Ao detectar esses sinais de forma precoce, o AT contribui para a elaboração de intervenções personalizadas e para o ajuste de estratégias que atendam às necessidades específicas de cada aprendiz.

Nesse sentido, o foco do AT é promover o bem-estar emocional e comportamental do aluno, auxiliando na regulação das emoções, no manejo de crises e na socialização com colegas e professores. Esse profissional também pode trabalhar com a criança em atividades que promovam sua autonomia, como a realização de tarefas cotidianas e o desenvolvimento de habilidades sociais (Moreira et al., 2023).

Nessa perspectiva, o AT deve ser treinado para aplicar estratégias comportamentais e ajudar a criança a generalizar as habilidades aprendidas em diferentes contextos. Assim, o AT deve trabalhar em estreita colaboração com os analistas comportamentais, seguindo planos de intervenção individualizados.

A formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA, do inglês *Applied Behavior Analysis*) é altamente recomendada para o AT, pois essa abordagem é amplamente reconhecida por sua eficácia no desenvolvimento de habilidades sociais e comportamentais em crianças com TEA (Batista et al., 2023).

Carneiro (2014) conduziu um estudo por meio de uma revisão de literatura com o objetivo de identificar as habilidades teóricas e técnicas consideradas pré-requisitos para a atuação do AT sob a perspectiva analítico-comportamental. A pesquisa foi estruturada em um formato qualitativo, analisando produções científicas brasileiras especializadas para compilar as competências necessárias que um AT deve possuir para desenvolver sua prática de maneira eficaz.

Os resultados da pesquisa indicaram a existência de habilidades tanto exclusivas quanto não exclusivas à Análise do Comportamento. Entre as habilidades exclusivas, destacam-se o conhecimento dos conceitos teóricos básicos da Análise do Comportamento e a compreensão das técnicas que devem ser aplicadas em diferentes contextos clínicos. As competências que não são exclusivas a essa abordagem incluem noções de psicopatologia, psicofarmacologia e a capacidade de estabelecer uma relação terapêutica efetiva. Esses achados sugerem que o domínio dessas competências pode contribuir significativamente para a eficácia das intervenções realizadas pelo AT, possibilitando uma prática mais estruturada e alinhada aos princípios da Análise do Comportamento, além de facilitar a colaboração com outros profissionais da área de saúde mental (Carneiro, 2014).

A ABA é uma ciência dedicada a investigar e elucidar a relação entre o ambiente, o comportamento humano e a aprendizagem, empregando técnicas baseadas em princípios comportamentais. Muito utilizada na educação e terapia de crianças com TEA, a ABA visa modificar comportamentos por meio de reforços positivos e negativos, buscando promover o desenvolvimento de habilidades sociais, acadêmicas e práticas do dia a dia (Bernier et al., 2021).

Conforme afirmam Souza e Cavalcanti (2023), a atuação de um AT especializado em ABA pode impactar significativamente a experiência escolar de uma criança. Esse profissional proporciona intervenções adaptadas e eficazes, sendo especialmente importante quando o aluno com TEA precisa de um suporte mais especializado para se desenvolver adequadamente no contexto educacional. O AT poderá identificar as condições que influenciam o comportamento do aluno e compartilhar esse conhecimento para o professor e todos que interagem com a criança na escola.

De acordo com Bezerra (2023), a profissão de AT no Brasil ainda não é regulamentada por uma lei específica, tampouco as normas sobre a inclusão escolar de alunos com TEA estabelecem a obrigatoriedade da presença desse profissional em sala de aula. Contudo, a legislação assegura que as escolas devem fornecer os apoios necessários para garantir a inclusão efetiva desses alunos, conforme suas necessidades individuais, sem custos adicionais para as famílias.

Portanto, enquanto a presença de um AT não é obrigatória por lei, a escola tem a responsabilidade de fornecer o apoio necessário para garantir a inclusão e o desenvolvimento adequado do aluno com TEA, devendo incluir a contratação de um Acompanhante Especializado, conforme a necessidade.

### **Principais diferenças na atuação do AE e AT**

Embora tanto o AE quanto o AT tenham o objetivo de proporcionar suporte às crianças com TEA, suas funções e áreas de atuação são distintas, o que leva a variações em suas intervenções:

- O AE concentra-se nas atividades pedagógicas e na adaptação curricular, enquanto o AT foca no desenvolvimento emocional e comportamental da criança;
- O AE atua exclusivamente no contexto escolar. O AT pode atuar em vários ambientes, incluindo o ambiente escolar, domiciliar, clínico e em atividades comunitárias;
- A legislação brasileira não estabelece uma exigência acadêmica específica para o AE, permitindo que profissionais com formações diversas, especialmente nas áreas de educação, como pedagogia ou psicopedagogia, desempenhem essa função. O AT geralmente tem formação em áreas da saúde mental, como psicologia e terapia ocupacional, devido ao seu foco em intervenções terapêuticas e comportamentais em diversos contextos;
- Enquanto a atuação do AE é regida por legislações específicas que abordam a educação inclusiva, a profissão de AT ainda carece de uma regulamentação formal;
- O AE busca facilitar o acesso ao conteúdo curricular e a participação nas atividades escolares, enquanto os objetivos do AT estão voltados para o desenvolvimento emocional, a regulação de comportamentos e a socialização.

**Tabela no 2:** Resumo das principais diferenças na atuação do AE e AT.

| Característica                | Acompanhante Especializado (AE)                                    | Acompanhante Terapêutico (AT)   |
|-------------------------------|--|---|
| <b>Foco de trabalho</b>       | Suporte direto à inclusão e desenvolvimento educacional dos alunos | Intervenções terapêuticas para desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais e comportamentais     |
| <b>Contexto de atuação</b>    | Exclusivamente no ambiente escolar                                 | Vários contextos (escola, casa, comunidade e clínicas)  |
| <b>Objetivo principal</b>     | Promover a participação nas atividades escolares e pedagógicas     | Promover o desenvolvimento socioemocional e habilidades para a vida cotidiana                           |
| <b>Perfil do profissional</b> | Principalmente profissionais que atuam com formação em educação    | Principalmente profissionais com formação em áreas terapêuticas, como psicologia ou terapia ocupacional |
| <b>Legislação</b>             | Regulamentado por normas que abordam a inclusão escolar            | Carece de regulamentação formal que defina sua profissão  |
| <b>Abordagem</b>              | Enfoque educacional e pedagógico                                   | Enfoque terapêutico e comportamental  |

### Convergências na atuação do AE e AT

As profissões de AE e AT, embora distintas em suas atribuições e contextos de atuação, compartilham diversas convergências em seus objetivos e abordagens:

- Ambas as profissões têm como propósito a promoção da inclusão e o desenvolvimento integral de indivíduos com necessidades especiais, especialmente crianças e jovens com TEA;
- Tanto o AE quanto o AT oferecem um suporte personalizado, levando em consideração as necessidades específicas de cada indivíduo;
- Ambos os profissionais atuam de forma complementar para garantir que o aluno participe ativamente do ambiente escolar, seja no aspecto pedagógico ou nas dimensões emocional e comportamental;
- Ambos os papéis requerem uma compreensão aprofundada das particularidades de cada indivíduo, demandando habilidades de observação, empatia e comunicação;
- Tanto o AE quanto o AT atuam de maneira colaborativa com outros profissionais, como educadores e terapeutas para garantir que o aluno receba o suporte adequado.

### A complementaridade das funções do AE e AT na educação de crianças com TEA

Conforme apontam Chida e Shaw (2022), crianças com TEA enfrentam atrasos no desenvolvimento que requerem uma intervenção holística e integrada, envolvendo a família, especialistas da saúde e profissionais da educação. Esses três grupos devem constituir uma tríade colaborativa, atuando em estreita sinergia para promover progressos contínuos e ajustar as estratégias de intervenção de acordo com as necessidades.

Reconhecer a natureza multifacetada do TEA implica adotar uma perspectiva que valorize a individualidade de cada pessoa no espectro. Essa compreensão possibilita desenvolver estratégias de apoio e intervenção mais eficazes, promovendo avanços significativos no desenvolvimento de alunos com TEA.

Nesse contexto, a atuação conjunta do AE e do AT pode ser decisiva para o desenvolvimento integral da criança com TEA. Enquanto o AE assegura que a criança tenha acesso pleno ao currículo escolar e às atividades pedagógicas, o AT trabalha para promover a regulação emocional e comportamental. Essa complementaridade de funções permite que o aluno se desenvolva de maneira mais holística, abrangendo tanto o aspecto educacional quanto o socioemocional.

A colaboração entre esses profissionais não apenas enriquece o processo educativo, mas também oferece um suporte emocional e social mais robusto ao aluno. Por exemplo, ao identificar um comportamento disruptivo durante a aula, o AE pode alertar o AT, que, em conjunto com a equipe clínica e o responsável pelo caso, ajuda a desenvolver estratégias específicas para abordar a situação nas sessões terapêuticas. Esse diálogo contínuo e a cooperação garantem que as intervenções sejam coordenadas e integradas, beneficiando a criança de múltiplas formas.

A parceria entre o AE e o AT no apoio a crianças com TEA no ambiente escolar transcende a assistência direta ao aluno, oferecendo uma oportunidade única de integrar áreas como pedagogia e psicologia em uma prática educativa mais ampla. Essa integração pode ser potencializada de diversas formas, gerando um elo que complementa as abordagens pedagógicas e terapêuticas para a promoção do desenvolvimento integral da criança com TEA.

O sucesso dessa colaboração depende da comunicação eficaz entre os profissionais envolvidos, incluindo a equipe pedagógica, a equipe terapêutica e a família da criança, além de políticas públicas que incentivem e facilitem a integração desses profissionais nas escolas.

No entanto, apesar dos benefícios potenciais, a implementação dessa parceria pode enfrentar diversos desafios práticos, estruturais, interpessoais e de políticas públicas que exigem atenção e planejamento.

Em muitos contextos educacionais, a inserção de um acompanhante especializado ou terapêutico em sala de aula ainda é algo recente, o que pode gerar resistência por parte da equipe escolar. Diretores,

coordenadores e professores podem não estar totalmente conscientes dos benefícios dessa colaboração ou podem temer que ela interfira no andamento da rotina escolar. Tal resistência cultural e estrutural pode impedir uma integração plena desses profissionais, limitando suas possibilidades de atuação e restringindo o alcance de suas intervenções em prol da criança com TEA.

Um dos principais obstáculos para a consolidação dessa colaboração reside na falta de políticas públicas que incentivem e sustentem a atuação conjunta do AE e AT. Muitas escolas carecem de financiamento adequado para contratar esses profissionais, e, em vários sistemas de ensino, a contratação e a alocação de recursos para o apoio especializado e terapêutico ainda são limitadas.

Políticas de incentivo que promovam a contratação de profissionais especializados, ofereçam condições adequadas de trabalho e incentivem a formação continuada são indispensáveis para que a colaboração aconteça de forma plena. A ausência de políticas públicas específicas e de regulamentações que orientem a atuação integrada limita a expansão e o impacto desse tipo de atendimento, especialmente nas redes de ensino público.

Superar esses obstáculos exige esforço conjunto, planejamento e abertura para novos métodos de trabalho, que valorizem o papel complementar de cada profissional e promovam uma educação verdadeiramente inclusiva, que vê a criança em sua totalidade. Com dedicação e suporte institucional, esses desafios podem ser abordados, permitindo que a colaboração entre AE e AT se desenvolva de forma eficaz e sustentável, beneficiando tanto a criança com TEA quanto a comunidade escolar como um todo.

#### **IV. Conclusões**

Os alunos com TEA têm direito a uma educação inclusiva e de qualidade, conforme garantido pelas legislações brasileiras. O papel dos profissionais de acompanhamento escolar, como o Acompanhante Especializado e o Acompanhante Terapêutico, é determinante para que esse direito seja efetivamente assegurado. Embora suas atuações sejam distintas, a complementaridade entre suas funções pode garantir um suporte mais amplo e eficaz, promovendo o desenvolvimento integral dessas crianças no ambiente escolar.

A efetividade desse suporte, entretanto, depende de políticas públicas que reconheçam a importância da atuação conjunta desses profissionais, oferecendo formação adequada, regulamentação clara e recursos suficientes para sua contratação nas escolas. A educação inclusiva, portanto, não deve ser vista apenas como um direito legal, mas como um compromisso social e educacional com o desenvolvimento integral das crianças com TEA.

#### **Referências**

- [1]. Barbosa, E. A. F. (2023). *Inclusão Escolar: A Mediação Do Acompanhante Terapêutico/Mediador Escolar Na Aprendizagem Do Aluno Teia*. Dissertação (Mestrado - Educação Profissional E Tecnológica) - Instituto Federal De Educação Da Paraíba. <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/3515>
- [2]. Barbosa, M. O. (2018). O Transtorno Do Espectro Autista Em Tempos De Inclusão Escolar: O Foco Nos Profissionais De Educação. *Revista Educação Especial*, 31(61), 299-310. <https://doi.org/10.5902/1984686x24248>
- [3]. Batista, A. T., Pessoa, A. S. B. V., Amorim, I. T., Lima, M. A. S., Andrade, P. L. P. C., Silva, E. N., & Pires, T. S. J. (2023). O Acompanhamento Terapêutico Como Estratégia De Intervenção No Desenvolvimento Da Criança Com Transtorno Do Espectro Autista. *Revista Foco*, 16(9), E2870. <https://doi.org/10.54751/Revistafoco.V16n9-107>
- [4]. Bernier, R. A., Dawson, G., & Nigg, J. T. (2021). O Que A Ciência Nos Diz Sobre O Transtorno Do Espectro Autista: Fazendo As Escolhas Certas Para O Seu Filho. Porto Alegre: Artmed Editora.
- [5]. Carvalho, F. G. R. T. (2018). *O Direito À Educação De Crianças Com Transtorno Do Espectro Autista: A Qualificação Do Acompanhante Especializado Como Fator Necessário À Inclusão*. Dissertação De Mestrado (Programa De Pós-Graduação Em Direito) - Centro Universitário De João Pessoa. <http://dev.siteworks.com.br:8080/jspui/bitstream/123456789/2456/1/Flavia%20grazielle%20reboucas.pdf>
- [6]. Chida, T. H. L., & Shaw, G. S. L. (2022). Família, Escola E Especialistas: O Tripé Que Contribui Para O Desenvolvimento Da Criança Autista. *Horizontes*, 40(1), E022057. <https://doi.org/10.24933/horizontes.V40i1.1393>
- [7]. Clementino, V. E. S., Braga, D. S., & Silva, A. L. (2022). A Criança Autista E O Acompanhamento Terapêutico Escolar: Relato De Experiência. *Revista Educação Inclusiva*, 7(2), 1-15. <https://revista.uepb.edu.br/rein/article/view/447/1214>
- [8]. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. (1998). Brasília. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- [9]. Decreto N. 7.611, De 17 De Novembro De 2011 (2011). Dispõe Sobre A Educação Especial, O Atendimento Educacional Especializado E Dá Outras Providências. Brasília. 2011. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/D7611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7611.htm)
- [10]. Decreto N. 8.368, De 2 De Dezembro De 2014 (2014). Regulamenta A Lei Nº 12.764, De 27 De Dezembro De 2012, Que Institui A Política Nacional De Proteção Dos Direitos Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista. Brasília. 2014. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/decreto/D8368.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/D8368.htm)
- [11]. Leal, M. V. S. (2015). *Concepções Do Acompanhante Terapêutico Acerca Da Sua Atuação Na Rede Pública Municipal De Ensino De Teresina*. Dissertação (Mestrado Em Educação) - Universidade Federal Do Piauí. <http://repositorio.ufpi.br:8080/xmliui/handle/123456789/1126>
- [12]. Lei N. 12.764, De 27 De Dezembro De 2012 (2012). Institui A Política Nacional De Proteção Dos Direitos Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista; E Altera O § 3º Do Art. 98 Da Lei Nº 8.112, De 11 De Dezembro De 1990. Brasília. 2012. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12764.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12764.htm)
- [13]. Lei N. 13.005, De 25 De Junho De 2014 (2014). Aprova O Plano Nacional De Educação - PNE E Dá Outras Providências. Brasília. 2014. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/L13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13005.htm)



- [14]. Lei N. 13.146, De 6 De Julho De 2015 (2015). Institui A Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência). Brasília. 2015. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)
- [15]. Lopes, M. M. (2018). Perfil E Atuação Dos Profissionais De Apoio À Inclusão Escolar. Dissertação (Mestrado) - Curso De Pós-Graduação Em Educação Especial, Psicologia, Universidade Federal De São Carlos, São Carlos. <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/9899>
- [16]. Massud, S. L. G., & Leite, G. S. (2022). Acompanhante Escolar E O Direito À Educação Inclusiva De Crianças E Adolescentes Com Deficiência. Revista Jurídica Da Escola Superior Do Ministério Público De São Paulo, 21, 179-196. [https://es.mpsp.mp.br/revista\\_esmp/index.php/rjesmpsp/article/view/496](https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/rjesmpsp/article/view/496)
- [17]. Moreira, A. B. R., Silva, E. S., & Oliveira, J. C. (2023). The Role Of The Therapeutic Companion (Tc) Whithin The School Environment And Its Specialized Support: Bibliographic Notes. Research, Society And Development, 12(14), E35121444548. <https://doi.org/10.33448/rsd-v12i14.44548>
- [18]. Nota Técnica N. 24, De 21 De Março De 2013. (2013). Orientação Aos Sistemas De Ensino Para A Implementação Da Lei Nº 12.764/2012. Brasília. 2013. [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13287-nt24-sistem-lei12764-2012&Itemid=30192)
- [19]. Parecer Cne/Ceb N. 17/2001 (2001). Diretrizes Nacionais Para A Educação Especial Na Educação Básica. Brasília. 2001. [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb017\\_2001.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb017_2001.pdf)
- [20]. Pereira, E. O. (2019). O Acompanhante Especializado Do Aluno Com Transtorno Do Espectro Autista: Uma Análise No Contexto Escolar Inclusivo. Monografia (Graduação) – Curso De Pedagogia, Universidade Estadual Do Maranhão. <https://repositorio.uema.br/handle/123456789/1219>
- [21]. Projeto De Lei N.º 1.049/2024 (2024). Regulamenta Direitos Da Pessoa Com Transtorno Do Espectro Autista E Da Pessoa Com Deficiência. Brasília. 2024. [https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2402190&filename=Pl%201049/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/prop_mostrarintegra?codteor=2402190&filename=Pl%201049/2024)
- [22]. Resolução Cne/Ceb N. 2, De 11 De Setembro De 2001 (2001). Institui Diretrizes Nacionais Para A Educação Especial Na Educação Básica. Brasília. 2001. <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ceb0201.pdf>
- [23]. Ribeiro, P. V. (2020). Caminhos Percorridos Pela Escola Para Definição Acerca Do Acompanhante Especializado Para Alunos Com Autismo. Tcc (Graduação) – Instituto Federal Do Espírito Santo, Curso Superior Bacharel Em Pedagogia. <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/2775>
- [24]. Santos, J. V. L. Leis 12.764/2012 E Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira De Inclusão): Uma Análise Das Repercussões No Tratamento Das Pessoas Com Transtorno Do Espectro Autista Como Pessoa Com Deficiência (Tea). Monografia (Graduação) - Ufpb/Ccj. <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12859>
- [25]. Schultz, J., & Gagliotto, G. M. (2020). A Práxis Do Acompanhante Especializado Na Inclusão Escolar Do Autista: Contribuições Psicanalíticas. Interfaces Da Educação, 10(30), 375–395. <https://doi.org/10.26514/inter.v10i30.4069>
- [26]. Souza, R. C., & Cavalcanti, D. E. (2023). Implicações Do Acompanhamento Terapêutico Baseado Em ABA Na Inclusão Escolar De Crianças Autistas: Uma Revisão De Literatura. Trabalho Apresentado Em Anais Do 1º Congresso Internacional Ciência E Sociedade. <http://dx.doi.org/10.17648/cics-2023-177805>
- [27]. Spinola, M. F., & Dantas, M. (2016). A Definição Do Papel Do Acompanhante Terapêutico. Boletim Paradigma, 11, 17-20. <https://www.institutopar.org/wp-content/uploads/2022/06/Boletim-Paradigma-Volume-11-2016.pdf>